PROCESSO ADMINISTRATIVO
0016
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00006202611120000126

Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

Data
25/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Deputado Irapuan Pinheiro/CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos adequados nos auditórios das unidades escolares da rede pública municipal. Esse problema está associado à inadequação e obsolescência das poltronas atualmente disponíveis, que não atendem aos padrões de conforto, segurança e acessibilidade exigidos para a realização de atividades pedagógicas, culturais e institucionais diversas. Tais atividades são fundamentais para o desenvolvimento educacional, incluindo palestras, seminários e apresentações culturais, frequentemente dificultadas pela falta de uma infraestrutura apropriada, impactando negativamente a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não resolução dessa demanda são vastos e preocupantes. A ausência de poltronas adequadas nos auditórios pode levar à interrupção ou limitação significativa de serviços educacionais essenciais, comprometendo a realização plena de atividades pedagógicas e institucionais que dependem desses espaços. Isso afeta diretamente o desempenho das unidades escolares e enfraquece as iniciativas de integração entre escola, família e comunidade, essenciais para a formação integral dos estudantes.

Com a aquisição de novas poltronas, espera-se alcançar resultados significativos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

como a modernização e adequação das instalações escolares, o que está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Pública de melhorar a infraestrutura educacional e promover o desenvolvimento social e educacional. As melhorias esperadas incluem a criação de ambientes educacionais mais confortáveis e funcionais, propiciando um aumento no uso e na multifuncionalidade dos auditórios. Essa ação está alinhada com o princípio da economicidade e do planejamento constante, previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, visando à otimização dos recursos públicos disponíveis.

Portanto, a contratação para aquisição de poltronas de auditório é imprescindível para solucionar o problema da infraestrutura inadequada nos auditórios das escolas municipais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais ofertados. Em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público expressos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021, esta iniciativa reforça o compromisso da Administração Pública com a valorização do ensino e a modernização das estruturas escolares, cumprindo assim importantes objetivos institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	KENNIA MARIA VICTORIANO BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de poltronas para auditório, destinadas às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura física dos espaços educacionais e proporcionar ambientes mais adequados e funcionais. Tal necessidade é fundamentada na importância dos auditórios escolares como espaços de desenvolvimento de atividades pedagógicas e culturais, fundamentais para a formação integral dos estudantes. Considerando princípios como eficiência e economicidade previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, os padrões mínimos de qualidade e desempenho das poltronas incluem assento rebatível com curvatura anatômica, estrutura interna de alta resistência e prancheta escamoteável, garantindo conforto e funcionalidade. Indicadores de desempenho demonstraram a carência de infraestrutura atual, reforçando a necessidade de intervenção.

A aquisição não utilizará o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os itens disponíveis não compatibilizam com as especificidades e características técnicas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0018
ASSINADO ELETRONICAMENTE

exigidas pelo presente edital. Não será indicada marca ou modelo específico das poltronas, respeitando o princípio da competitividade, a menos que exista uma justificativa técnica baseada em características essenciais que não sejam encontradas em modelos genéricos. As poltronas, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadram como bens de luxo, e deverão atender a critérios de sustentabilidade, como uso de materiais recicláveis e certificações ambientais, alinhando-se aos padrões do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A entrega das poltronas deverá atender aos prazos definidos para evitar custos administrativos elevados, assegurando eficiência e eficácia na instalação e uso dos materiais. Serão exigidas amostras ou prova de conceito, quando aplicáveis, para verificar a conformidade com as especificações técnicas. É essencial que os fornecedores tenham a capacidade comprovada de cumprir os critérios técnicos e operacionais mínimos, podendo haver flexibilidade justificada nos requisitos que possam restringir a competição, sempre que possível, sem comprometer a adequação à necessidade.

Portanto, estes requisitos, fundamentados na necessidade identificada no DFD e conformes à legislação pertinente, fornecem a base técnica necessária para a execução do levantamento de mercado. Eles garantirão que a solução mais vantajosa seja identificada e implementada, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o adequado planejamento da contratação de poltronas para auditórios destinadas às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Este levantamento visa embasar a solução contratual adequada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos nos arts. 5º e 11 da referida lei, e prevenindo práticas antieconômicas.

A natureza do objeto de contratação é definida como aquisição de bens duráveis, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Neste contexto, será realizada a aquisição de poltronas para auditório, com especificações técnicas detalhadas que garantem a adequação às necessidades das instituições escolares.

No intuito de obter uma visão abrangente do mercado, foram conduzidas consultas a três fornecedores distintos. Os resultados indicam uma faixa de preços variando entre R$ 1.850,00 e R$ 2.050,00 por unidade, com prazos de entrega variando entre 30 e 60 dias corridos. Além disso, uma análise de contratações similares conduzidas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0019
ASSINADO ELETRONICAMENTE

por outros órgãos revelou que modelos de aquisição semelhantes foram realizados com valores em torno de R$ 1.900,00 por unidade, utilizando Pregão Eletrônico como modalidade. Informações adicionais foram coletadas em fontes públicas como o Painel de Preços, que contribuíram para corroborar os dados obtidos junto aos fornecedores.

Inovações relevantes foram identificadas em termos de tecnologias sustentáveis aplicáveis ao objeto, como revestimentos feitos de materiais recicláveis e estruturas metálicas com tratamentos anticorrosivos avançados. Estas inovações estão alinhadas com as tendências modernas de sustentabilidade e são viáveis dentro do escopo orçamentário.

Foi realizada uma análise comparativa de alternativas como compra direta de novas poltronas versus locação de assentos. Considerando os critérios técnicos, econômicos e operacionais, a compra direta foi identificada como a opção mais vantajosa, devido à garantia de durabilidade e personalização conforme especificações técnicas, o que não é possível com locações. Ademais, a locação apresentou custos totais de propriedade mais elevados a longo prazo.

A escolha pela compra direta de novas poltronas foi justificada pela eficiência econômica e operacional. Este modelo garante que os itens adquiridos atendem integralmente aos critérios técnicos definidos, assegurando durabilidade e compatibilidade com as necessidades educacionais específicas, além de promover o alinhamento aos resultados pretendidos quanto à melhoria da infraestrutura e do ambiente educacional, conforme descrito na seção 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a adoção da compra direta de poltronas novas visando a melhor eficiência e alinhamento estratégico aos resultados almejados. Esta abordagem proporciona a adequação das aquisições ao contexto de mercado, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios fundamentais dos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de poltronas para auditório destina-se a atender a necessidade identificada de melhorar a infraestrutura das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Essa melhoria objetiva proporcionar um ambiente mais adequado e confortável para a realização de diversas atividades pedagógicas, culturais e institucionais, conforme descrito na justificativa da contratação. A proposta busca contemplar todos os requisitos técnicos especificados nas diretrizes contratuais e observados no levantamento de mercado, de modo a garantir que a contratação produza os efeitos esperados e esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

O objeto da contratação inclui a oferta de poltronas de auditório com assento rebatível e prancheta escamoteável. As especificações técnicas detalhadas exigem características como curvatura anatômica dos assentos e encostos, uso de madeira compensada multilaminada e espuma laminada com densidade D33. As poltronas terão estrutura metálica resistente, com acabamentos em PVC e chapa de aço, garantindo a durabilidade e segurança necessárias para o uso em ambiente escolar. Além disso, atendem aos requisitos de conforto e funcionalidade esperados, contribuindo para a experiência dos usuários nos auditórios das unidades escolares.

Esta solução foi elaborada com base no levantamento de mercado que revelou a viabilidade da aquisição, demonstrando que o fornecimento das poltronas, conforme as especificações requeridas, está em consonância com as práticas de mercado e os valores estimados para a contratação. A escolha pela aquisição em vez de alternativas como locação de equipamentos está devidamente justificada pelos benefícios diretos à infraestrutura escolar e ao planejamento administrativo local. A contratação, assim delineada, atende integralmente aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a proposta selecionada seja a mais adequada tecnicamente e operacionalmente, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	POLTRONA PARA AUDITÓRIO	220,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	POLTRONA PARA AUDITÓRIO	220,000	Unidade	1.968,75	433.125,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 433.125,00 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade conforme estabelecido no art. 11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

da mesma lei. A análise deste aspecto é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Nesta fase, é essencial avaliar a viabilidade técnica do parcelamento por itens, lotes ou etapas, tal como delineado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Os critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, devem orientar a avaliação inicial do parcelamento.

Ao avaliar a possibilidade de parcelar a presente contratação, constata-se a capacidade técnica de divisão do objeto em itens ou lotes, utilizando como referência a indicação prévia do processo administrativo. A análise de mercado mostrou que há fornecedores especializados em diversas partes do objeto, o que pode fomentar maior competitividade (art. 11), além de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a possibilidade de parcelamento viabiliza potencialmente o aproveitamento do mercado local e benefícios logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado, nas demandas dos setores e nas revisões técnicas.

Numa perspectiva comparativa, apesar de o parcelamento mostrar-se viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa sob certos aspectos, conforme estabelecido no art. 40, §3º. Isso porque garantiria economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), asseguraria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atenderia à padronização e possível exclusividade de fornecimento (inciso III). Desta forma, a consolidação pode mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, e, por isso, é considerada prioritária após uma avaliação comparativa que siga o art. 5º.

Ao analisar o impacto da decisão sobre a gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada oferece simplificação dos processos de gestão e mantém a responsabilidade técnica concentrada, enquanto o parcelamento, ainda que possa aprimorar o controle das entregas de forma descentralizada, aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência consagrados no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do objeto de contratação. Esta alternativa está alinhada aos resultados pretendidos, descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e aos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. A recomendação final é seguir esta abordagem, respeitando os critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se que a presente demanda encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício correspondente, estando, portanto, alinhada ao planejamento das contratações da Administração Pública e às necessidades previamente identificadas pela unidade requisitante, em conformidade com as

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0022
ASSINADO ELETRONICAMENTE

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação das poltronas para auditório, destinadas às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro, incluem, em primeiro plano, a melhoria substancial na infraestrutura educacional, promovendo ambientes adequados, confortáveis e organizados para atividades pedagógicas e culturais. Conforme os princípios de economicidade e eficiência estipulados nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa otimizar o uso dos recursos materiais e financeiros disponíveis ao proporcionar produtos duráveis e de alta qualidade que atenderão efetivamente à necessidade pública descrita previamente. Esta aquisição, baseada em uma pesquisa de mercado minuciosa e no princípio da competitividade delineado no art. 11, permitirá a redução significativa dos custos operacionais a longo prazo, uma vez que as poltronas possuem especificações de alta durabilidade e manutenção simplificada, diminuindo, portanto, as despesas com substituições frequentes ou reparos.

Os resultados esperados também incluem o aumento da eficiência nas atividades escolares e comunitárias pelo uso otimizado dos espaços de auditório, proporcionando melhores condições de acesso e acomodação a alunos e participantes em eventos, alinhado ao art. 6º, incisos XX e XXIII. Além disso, as poltronas oferecem características ergonômicas, melhorando o conforto e a segurança, o que pode reduzir problemas de saúde ocupacional e, consequentemente, minimizar ausências devido a desconforto ou lesões. O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será incorporado como mecanismo de acompanhamento contínuo dos benefícios, permitindo medir indicadores como o percentual de economia realizada e a redução de retrabalho manual, comprovando os ganhos efetivos derivados desta contratação e embasando o relatório final, conforme necessário.

No tocante ao uso dos recursos humanos, a integração de tecnologias mais eficientes no ambiente escolar garante que o foco permaneça nas atividades essenciais, diminuindo a carga de tarefas repetitivas e permitindo a capacitação dos servidores para uma melhor gestão dos espaços. Por último, a justificativa da alocação de recursos públicos neste projeto reflete o compromisso institucional de promover a qualidade dos serviços educacionais e institucionais ofertados, alinhando-se às diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este enfoque holístico na promoção de ambientes condicionados ao aprendizado e à interação comunitária reitera o embasamento necessário para esta aquisição pública, fundamentando-se, ainda, em dados sólidos e na análise do contexto operacional identificado no levantamento de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0023
ASSINADO ELETRONICAMENTE

mercado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura adequada para acomodação das poltronas de auditório nas unidades escolares, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A instalação das poltronas deverá garantir a segurança e conforto dos usuários, bem como a funcionalidade do espaço, considerando especificações como furações para fixação no piso e a adequação do espaço disponível. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento sobre boas práticas de instalação e de uso das poltronas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando a simplicidade do objeto em questão.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de poltronas para auditório destinada às unidades da rede pública

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0024
ASSINADO ELETRONICAMENTE

municipal de ensino de Deputado Irapuan Pinheiro tem como objetivo primordial melhorar a infraestrutura educacional para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e institucionais. Neste contexto, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a modalidade de contratação tradicional deve ser cuidadosamente avaliada levando em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços é vantajoso em contratações que apresentam incertezas quanto aos quantitativos exatos e quando se prevê a necessidade de aquisições periódicas ou fracionadas. Entretanto, no presente caso, a demanda por poltronas é específica e pontual, com quantidade previamente definida em 220 unidades. Esse cenário sugere que a contratação tradicional pode ser mais apropriada. Isso se deve ao fato de a aquisição não representar uma necessidade contínua ou de múltiplos lotes, característica que geralmente favoreceria o uso do SRP.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta é igualmente atrativa, pois permite alinhar-se diretamente aos preços de mercado vigentes, sem a necessidade de manutenção de registros de preços ao longo do tempo, o que pode envolver gastos administrativos adicionais. A especificidade e unicidade da demanda também reforçam a conveniência da contratação direta, considerando que esta modalidade permite uma negociação focada e adaptada à compra isolada, assegurando melhor precisão e potencialmente maior competitividade nos preços licitados.

No que tange à capacidade operacional e administrativa, a contratação tradicional facilita a gestão do processo de aquisição, reduzindo os esforços contínuos que um SRP normalmente exigiria. Além disso, a contratação direta apresenta maior segurança jurídica imediata para o atendimento das necessidades já definidas, alinhando-se à capacidade administrativa local e às diretrizes do cumprimento do interesse público, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a análise dos aspectos descritos, recomenda-se a adoção da modalidade de contratação tradicional para a aquisição das poltronas para auditório. Essa escolha é avaliada como adequada para otimizar recursos públicos, assegurar eficiência processual, agilidade na execução e competitividade econômica, cumprindo assim os objetivos da administração pública e os resultados pretendidos, conforme a letra e o espírito da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de poltronas para auditório, destinada às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro/CE,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0025
ASSINADO ELETRONICAMENTE

deve ser analisada considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os arts. 5° e 15, e o art. 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. Embora a participação de consórcios seja considerada uma prática comum (art. 15), a análise da complexidade das especificações do objeto e a demanda por poltronas revela que a contratação não apresenta características técnicas que justifiquem a necessidade de consórcios, uma vez que o fornecimento é relativamente simples e específico, sem múltiplas especialidades exigidas. Consequentemente, a adoção de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa e a carga de fiscalização, comprometendo assim a eficiência operacional (art. 5°). Considerando o cenário do mercado e a vantajosidade esperada, especialmente relacionada à economicidade e segurança jurídica, a contratação direta de um único fornecedor é considerada mais apropriada, garantido o atendimento eficaz das especificações e parâmetros de qualidade definidos. Além disso, o fornecimento de poltronas, objeto de natureza indivisível e com especificidade técnica bem delineada, não aproveita o somatório de capacidades que consórcios podem oferecer em casos de alta complexidade técnica. Assim, a vedação dos consórcios nesta contratação alinha-se melhor aos objetivos de economicidade e eficiência, garantindo a legalidade e o interesse público (art. 5°), e é tecnicamente fundamentada no ETP e nas condições estabelecidas, ao passo que resguarda a Administração de qualquer aumento de complexidade indesejado, mantendo a isonomia entre os licitantes e assegurando uma execução contratual eficiente e segura.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa crucial no planejamento de aquisições públicas, pois permite que a Administração identifique oportunidades para economizar recursos, evitando sobreposições e assegurando que as aquisições sejam realizadas de maneira integrada e eficiente. Contratações correlatas, com objetos semelhantes ou complementares, podem ser combinadas para economizar custos e padronizar especificações. Já as contratações interdependentes garantem que não haja interrupções nas operações devido à falta de coordenação. Esta revisão também cumpre o art. 18, inciso XI, da Lei n° 14.133/2021, que orienta sobre a compatibilização com outras necessidades contratuais, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis.

Na análise específica para a aquisição de poltronas para auditório destinadas às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro, verificou-se que não há contratações passadas, atuais ou futuras que, em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação, estejam diretamente relacionadas ou que exijam ajustes para sua execução. Atualmente, não se identificaram contratos vigentes que contemplam aquisições de poltronas com características semelhantes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ou outras compras de infraestrutura para auditórios que poderiam ser aproveitadas para gerar economia de escala ou padronização. Além disso, a solução proposta não depende de contratações prévias para infraestrutura ou serviços adicionais, confirmando sua independência e sua execução pontual.

Por fim, a análise detalhada das contratações correlatas e interdependentes revelou que não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratar, devido à ausência de contratações relevantes nesse contexto. A solução proposta é independente e pode seguir conforme planejado, atendendo à necessidade identificada de forma eficiente e alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5° e no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Não são sugeridos passos adicionais específicos para a seção 'Providências a Serem Adotadas', além dos já previstos para a execução da aquisição.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de poltronas para auditório destinadas às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deputado Irapuan Pinheiro/CE envolve potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida do produto, tais como a geração de resíduos durante a fabricação e o descarte, assim como o consumo de energia para transporte e instalação. De acordo com o art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, é essencial considerar a sustentabilidade ao longo de todo o processo, conforme estabelecido nos arts. 5° e 12 da mesma lei. A fabricação das poltronas poderá ter impacto técnico devido à emissão de gases de efeito estufa e ao uso intensivo de recursos naturais, sendo recomendado realizar uma análise do ciclo de vida com base no levantamento de mercado, para identificar fornecedores que adotem práticas de produção sustentável e utilizem materiais com certificação ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Optar por fornecedores que disponibilizem produtos com certificados de sustentabilidade, como selo Procel A para eficiência energética, pode reduzir significativamente o impacto ambiental e assegurar a antecipação de práticas que promovam a sustentabilidade no planejamento da contratação. Medidas de logística reversa são essenciais para garantir o manejo adequado de resíduos, incluindo a possibilidade de reciclar componentes metálicos e laminados ao término do ciclo de vida das poltronas. Em casos de manutenção e substituição, optar por insumos biodegradáveis contribuirá para a redução de impactos ambientais adversos.

Diante disso, as medidas proposadas devem estar alinhadas com os 'Resultados Pretendidos' da contratação e assegurarão a viabilidade da solução em equilíbrio com aspectos econômicos, sociais e ambientais. Empregar estratégias que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/259479508 5/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

incentivem a competitividade entre fornecedores, buscando propostas vantajosas e sustentáveis, contemplará a capacidade administrativa para implementar essas ações, observando o art. 11 da mencionada lei. Por fim, essas medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar a utilização de recursos e integrar o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e eficiência, conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da aquisição de poltronas para auditório, conforme definida e especificada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, revela-se viável e necessária para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. Com base na descrição detalhada da necessidade da contratação, foi identificado que as poltronas são essenciais para a melhoria da infraestrutura das unidades educacionais, proporcionando um ambiente adequado para uma variedade de atividades institucionais e comunitárias.

Os elementos técnicos avaliados, que incluem a robustez, conforto, acessibilidade e segurança das poltronas, atendem aos parâmetros de qualidade e durabilidade esperados, com base nas especificações técnicas exigidas e certificações requeridas Economicamente, a contratação é respaldada pelo levantamento de mercado que demonstrou a razoabilidade do valor estimado, compatível com os praticados pelo mercado, cumprindo assim o objetivo do processo licitatório de obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, já que promove a criação de ambientes educacionais inclusivos e funcionais, fundamentais para o processo de ensino e aprendizagem, fortalecendo a integração escola-comunidade, um dos pilares do compromisso da Administração Pública com a valorização da educação.

Juridicamente, o procedimento respeita as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à obrigatoriedade do planejamento das contratações, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII, e à observância dos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a presente proposta preenche os requisitos para justificar a sua execução, não representando qualquer desvantagem ao interesse público.

Assim, recomenda-se a realização da contratação, considerando que a mesma é essencial e estrategicamente relevante para o cumprimento dos objetivos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

educacionais do município. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação e servirá de base para a autoridade competente validar e prosseguir com o planejamento da aquisição. O alinhamento com o art. 40 da referida Lei garante que as melhores práticas de planejamento foram adotadas, assegurando o sucesso da contratação projetada.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 25 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FRANCEILTON AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 259-479-5085 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2594795085/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 25/11/2026
AVANÇADA